



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Certifico, que Lei 1316 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 26.2.2015.

ASSINATURA

**Lei nº 1316/2015.**

*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico, como órgão de divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, que terá as seguintes características:

I – formato eletrônico;

II - circulação diária;

III - numeração sequencial e ininterrupta;

IV - seções específicas para os Atos Oficiais do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta e entidades de interesse social sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O DOMI-e poderá conter seção para o Poder Legislativo.

Art. 3º O Diário Oficial será publicado em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I – atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, as Secretarias Municipais e Departamentos, sendo o Primeiro o Departamento de Compras e Licitações e em seguida os demais que tiverem atos ou matérias a serem publicadas;

b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias e sociedades de economia mista.

II – publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social;

III – publicidade de atos administrativos e processuais;

IV – editais de entidades e instituições sem fins lucrativos sediadas no município.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá:

I - o brasão do Município;

II - o título " Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e";

III - o número da edição e a citação da lei que o instituiu;

§ 1º O DOMI-e circulará de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§ 2º Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados o DOMI-e não circulará a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

§ 3º Observando critérios de oportunidade e conveniência administrativa, o DOMI-e poderá circular aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º O Diário Oficial permanecerá à disposição dos interessados no domínio <http://www.igaratinga.mg.gov.br>, observando-se a regra de formatação e nomenclatura indicada no Anexo I.

Art. 6º Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos interessados, por correio eletrônico, para o endereço [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br).

Parágrafo único. É facultado ao órgão interessado assinar digitalmente o documento mediante chave reconhecida pelo padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICPBrasil.

Art. 7º Serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município imediatamente seguinte os expedientes que forem recebidos até as 16:00 horas do dia útil anterior.

Parágrafo único. Para fins de contagem de prazos administrativos, o DOMI-e será considerado publicado no dia seguinte à sua data de circulação.

Art. 8º O DOMI-e será assinado digitalmente por uma das seguintes autoridades, ou por quem elas, para tal, delegarem poder:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário da Administração;

III – Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo único. A assinatura digital seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, definido pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

Art. 9º Ficam dispensados de publicação no quadro de avisos do Município e em jornais locais os atos oficiais do Município publicados no DOMI-e, inclusive aqueles previstos no artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, MG, 26 de fevereiro de 2015.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal